

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Prorrogação do prazo de suspensão da prescrição das ações e execuções na Recuperação Judicial PLS 00248/2012 - senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	1
Garantia para pagamento das obrigações trabalhistas nos contratos com a Administração Pública PLS 00254/2012 - senador Blairo Maggi (PR/MT)	1
Inversão da ordem das fases nas licitações PLS 00262/2012 - senador Roberto Requião (PMDB/PR)	2
Proteção dos interesses jurídicos e econômicos das empresas brasileiras que atuam no exterior. PLS 00240/2012 - senador Romero Jucá (PMDB/RR)	2
Impostos para remessas postais e encomendas procedentes da zona Franca de Manaus PL 04159/2012 - deputado Pauderney Avelino (DEM/AM)	2
Regras para oferta de produtos e serviços na internet PL 04189/2012 - deputada Iracema Portella (PP/PI)	3
Estabelecimento da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado PLS 00214/2012 - senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	3
Obrigatoriedade da fabricação de sacolas plásticas no padrão de cores de reciclagem PL 04194/2012 - deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS)	5
Pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho PL 04193/2012 - deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	5
Alteração de prazo para mandato e modificação de critérios para as eleições sindicais PLS 00252/2012 - senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	5
Preenchimento de cotas de deficientes físicos PLS 00234/2012 - senador Benedito de Lira (PP/AL)	6

Licença especial para a gestante em situação de risco PLS 00237/2012 - senadora Marta Suplicy (PT/SP)	6
Alteração de remuneração das contas vinculadas do FGTS PL 04173/2012 - deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC)	6
Alteração nos subsídios, descontos, isenções e encargos incidentes sobre a energia elétrica PLS 00255/2012 - senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	7

■ INTERESSE SETORIAL

Inclusão de remineralizadores na categoria de insumo destinado à agricultura PLS 00212/2012 - senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)	8
Instalação obrigatória de dispositivo para abertura mecânica de vidros elétricos em veículos PL 04200/2012 - deputado Antonio Bulhões (PRB/SP)	8
Proibição do uso industrial de sulfidrato de sódio PLS 00230/2012 - senador Paulo Paim (PT/RS)	9
Mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas PL 04192/2012 - deputado Lira Maia (DEM/PA)	9
Instituição do defensivo agrícola genérico PL 04166/2012 - deputado César Halum (PSD/TO)	9
Isenção de PIS/Cofins para produtos pneumáticos na Zona Franca de Manaus PL 04179/2012 - deputado Pauderney Avelino (DEM/AM)	10
Proibição de incentivos, benefícios ou pagamentos à sociedades médicas e médicos por indústrias de produtos para saúde PLS 00225/2012 - senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	10
Fornecimento de medicamento de uso contínuo e advertência sobre encerramento da produção. PLS 00241/2012 - senador Jorge Viana (PT/AC)	10

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Prorrogação do prazo de suspensão da prescrição das ações e execuções na Recuperação Judicial

PLS 00248/2012 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que “altera o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para estabelecer a possibilidade de prorrogação do prazo que suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor”.

Na recuperação judicial, o prazo de 180 dias, previsto na Lei de Falências, de suspensão da prescrição das ações e execuções contra a empresa devedora/recuperanda, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Garantia para pagamento das obrigações trabalhistas nos contratos com a Administração Pública

PLS 00254/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “acrescenta o art. 56-A e modifica o art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para exigir do contratado a apresentação de garantia, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas relativas ao contrato, e dá outras providências”.

A Administração deverá exigir do contratado a apresentação de garantia, na forma de seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a um mês de obrigações trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução do contrato, para cobrir o inadimplemento dessas verbas. Tal obrigação se aplica às subcontratações, ficando o contratado solidariamente responsável pelos débitos do subcontratado, bem como aos contratos de gestão, convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

Comprovante de quitação de obrigações trabalhistas - o contratado deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de execução da garantia. Caso os comprovantes de quitação não sejam apresentados e a garantia não seja suficiente para cobrir os débitos trabalhistas sem quitação comprovada, os pagamentos a ele correspondentes serão retidos pela Administração e destinados à quitação dessas dívidas.

Valores retidos / Rescisão do contrato - se os valores retidos forem insuficientes para promover a quitação dos débitos trabalhistas o contrato será imediatamente rescindido, sem prejuízo da imposição de outras sanções por inexecução contratual. Se excederem, o montante necessário para quitar os débitos trabalhistas continuará sob guarda da Administração até que seja apresentado novo seguro garantia ou fiança bancária.

Inexecução dos contratos - considera-se inexecução do contrato a falta de apresentação, total ou parcial, dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas referentes aos empregados alocados na execução do contrato por duas oportunidades a cada 12 meses ou por quatro oportunidades ao longo de toda a vigência do contrato, incluídas as prorrogações.

Inversão da ordem das fases nas licitações

PLS 00262/2012 do senador Roberto Requião (PMDB/PR), que “altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permutar a ordem das fases do julgamento nos processos de licitação”.

A licitação será processada e julgada na forma seguinte: (i) abertura dos envelopes contendo as propostas; (ii) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (iii) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (iv) abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do concorrente vencedor. Se considerado inabilitado o vencedor, será aberto o envelope contendo a documentação relativa à habilitação do concorrente seguinte, na ordem de classificação até que se encontre um licitante que preencha os requisitos de habilitação.

Ultrapassada a fase de habilitação do vencedor não cabe desclassificá-lo por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Após essa fase, também não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

COMÉRCIO EXTERIOR

Proteção dos interesses jurídicos e econômicos das empresas brasileiras que atuam no exterior

PLS 00240/2012 do senador Romero Jucá (PMDB/PR), que “assegura a proteção dos interesses das empresas brasileiras, e suas controladas, que atuam no exterior, contra medidas restritivas ou arbitrárias dos Estados nos quais realizam suas atividades”.

Determina que compete ao Poder Executivo defender e proteger os interesses jurídicos e econômicos das empresas brasileiras, suas filiais, subsidiárias e controladas, diretas ou indiretamente, em relação a atos, leis ou regulamentos discriminatórios ou arbitrários de Estados em que atuem que as prejudiquem, direta ou indiretamente.

Proteção legal - a proteção legal se dará, inclusive, em relação a atos, leis ou regulamentos com efeitos extraterritoriais que afetem as empresas brasileiras em função de sua atuação em terceiros Estados.

Medidas restritivas - o Poder Executivo poderá, com fundamento no princípio da reciprocidade, aplicar medidas restritivas aos interesses jurídicos e econômicos das empresas nacionais dos Estados que estabeleçam medidas discriminatórias contra empresas brasileiras.

Impostos para remessas postais e encomendas procedentes da zona Franca de Manaus

PL 04159/2012 do deputado Pauderney Avelino (DEM/AM), que “altera a redação do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para o revigoramento do centro comercial da Zona Franca de Manaus, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967”.

Dispensa as remessas postais e encomendas de mercadorias estrangeiras do pagamento dos impostos exigíveis sobre importações do exterior quando procedentes da Zona Franca de Manaus e promovidas por contribuintes ali estabelecidos, em quantidade, frequência, natureza ou variedade que não permitam presumir subsequente operação com fins comerciais pelo destinatário, até o limite FOB de US\$ 3 mil ou o correspondente em outra moeda.

Alíquota única - os impostos e contribuições federais devidos pelo internamento das mercadorias estrangeiras, somente serão exigidos quando da correspondente saída da Zona Franca de Manaus, no caso de remessa postal e encomenda, mediante a aplicação da alíquota única de 19,25% sobre o preço de aquisição das mercadorias estrangeiras, à vista do documentário fiscal, observados os valores de referência mínimos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A alíquota, relativamente a cada imposto ou contribuição federal, corresponde a:

- 5%, a título de Imposto de Importação;
- 5%, a título de Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 7,60%, a título de Cofins-Importação;
- 1,65%, a título de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação.

Recolhimento dos impostos - o recolhimento dos impostos e contribuições federais cabe ao estabelecimento comercial, que haverá o correspondente valor, com a devida discriminação, do viajante, no ato de venda.

Redução da alíquota única - o Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer a alíquota única.

Controle aduaneiro - as remessas postais e encomendas observarão normas específicas de controle aduaneiro simplificado, baixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

RELAÇÃO DE CONSUMO

Regras para oferta de produtos e serviços na internet

PL 04189/2012 da deputada Iracema Portella (PP/PI), que “dispõe sobre a oferta de produto ou serviço a consumidor, mediante utilização de sítio na rede mundial de computadores”.

Na oferta de produto ou serviço pela internet devem ser identificados no site, de forma clara, o veiculador, o gestor de pagamentos e o fornecedor do produto ou serviço. Em relação a cada um deles, serão também fornecidas as seguintes informações, em caracteres ostensivos e legíveis: (i) nome empresarial; (ii) endereço do estabelecimento sede; (iii) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda; (iv) número telefônico e endereço eletrônico do Serviço de Atendimento ao Consumidor.

MEIO AMBIENTE

Estabelecimento da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado

PLS 00214/2012 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que “Institui Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado”

Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado e estabelece seus fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos. Para a aplicação da Política, o bioma Cerrado terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo órgão federal competente.

Objetivos - a Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado tem por objetivos, entre outros:

- (i) promover o desenvolvimento sustentável no bioma;
- (ii) garantir o exercício de atividades econômicas sustentáveis;
- (iii) garantir a conservação e o uso sustentável da biodiversidade do bioma;
- (iv) promover a otimização dos processos de irrigação, com redução significativa do consumo e do desperdício de água;
- (v) possibilitar a criação de unidades de conservação da natureza;
- (vi) incentivar a criação de instrumentos de gestão integrada do território no campo e nas cidades.

Diretrizes - são algumas das diretrizes da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado:

- (i) o aprofundamento de pesquisas científicas a respeito das potencialidades e oportunidades, bem como dos problemas e soluções existentes no Cerrado;
- (ii) a valorização dos produtos do cerrado e o fortalecimento da cadeia produtiva desses produtos, para aumentar seu valor agregado;
- (iii) a internalização dos custos ambientais aos custos de produção;
- (iv) a recuperação dos passivos ambiental e social e a ocupação prioritária de áreas degradadas;
- (v) a adoção de práticas e sistemas de produção sustentáveis, em todos os setores da atividade econômica;
- (vi) a observância de critérios socioambientais na concepção e na realização de investimentos em infraestrutura;
- (vii) a substituição gradativa das queimadas e o uso exclusivo de carvão vegetal oriundo de florestas plantadas para este fim.

Instrumentos - dentre os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado, destacam-se:

- (i) os planos de ordenamento territorial e os zoneamentos agrícola e ecológico-econômico;
- (ii) mecanismos de controle e eliminação de queimadas e incêndios florestais;
- (iii) o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e a Reserva da Biosfera do Cerrado;
- (iv) o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA);
- (v) a capacitação de agricultores e trabalhadores rurais na conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- (vi) programas de estímulo à implantação de corredores ecológicos voluntários;
- (vii) metas ou compromissos voluntários de redução das emissões de gases de efeito estufa;
- (viii) incentivos econômicos às atividades sustentáveis, como incentivos fiscais, linhas de crédito especiais e pagamento por serviços ambientais;
- (ix) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico e inovação tecnológica;
- (x) os fundos constitucionais de financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).

Incentivos econômicos - as instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência do bioma Cerrado.

Implantação articulada - a Política de Desenvolvimento Sustentável do Cerrado será implantada de modo articulado e integrado com outras políticas públicas, em especial as relacionadas a meio ambiente, mudança do clima, recursos hídricos, educação ambiental, agricultura sustentável, energia sustentável, merenda escolar e desenvolvimento social.

Vedações - o corte e a supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado ficam vedados quando:

- (i) a vegetação:
 - abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção (o órgão ambiental competente declarará as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção e adotará as medidas necessárias para protegê-las);
 - exercer a função de proteção de mananciais e áreas de recarga ou de prevenção e controle de erosão;
 - formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa, essenciais ao fluxo gênico de espécies;
 - proteger o entorno das unidades de conservação; ou
 - possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelo órgão ambiental competente;
- (ii) o proprietário ou posseiro não cumprir dispositivos da legislação ambiental.

Acesso a recursos genéticos e conhecimento tradicional - permite a coleta de subprodutos de espécies nativas do Cerrado (tais como cascas, frutos, folhas ou sementes) e as atividades de uso indireto, desde que não coloquem em risco as espécies da fauna e flora, observando-se as limitações legais específicas, em particular as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à biossegurança, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado.

Obrigatoriedade da fabricação de sacolas plásticas no padrão de cores de reciclagem

PL 04194/2012 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “dispõe sobre obrigatoriedade da fabricação, distribuição e utilização de sacolas plásticas fabricadas em material degradável ou oxibiodegradável, polipropileno, poliestireno, propileno, polietileno ou outros materiais, no padrão de cores estabelecido pela Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente (CONAMA)”.

Estabelece que os estabelecimentos comerciais que distribuam aos consumidores embalagens para o acondicionamento de suas compras, deverão, obrigatoriamente, em todo o território nacional, fabricá-las no padrão de cores estabelecido pela Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente.

Fiscalização - a competência para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento do dispositivo, será dos órgãos de controle ambiental nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, e, na ausência destes, pelos reguladores das atividades de Indústria e Comércio.

Efeitos - a fabricação das embalagens nos padrões referidos neste dispositivo será facultativa pelo prazo de 12 meses, contados da vigência da nova lei, tornando-se obrigatória a partir de então.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho

PL 04193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Assegura o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Estabelece que as normas de natureza trabalhista, ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não cotriarem as normas constitucionais e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer outra forma inaplicáveis, prevalecerá o disposto em lei.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Alteração de prazo para mandato e modificação de critérios para as eleições sindicais

PLS 00252/2012 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “altera os arts. 515, 530 e 538 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para modificar o prazo de duração dos mandatos sindicais e alterar critérios para eleições nas organizações sindicais e dá outras providências”.

Dispõe que as associações profissionais deverão estabelecer o prazo de duração de quatro anos para o mandato da diretoria, com possibilidade de reeleição para um período subsequente, como requisito para serem reconhecidas como sindicatos. Tal disposição também se aplica para aqueles que houverem sucedido ou substituído o titular no curso do mandato.

Proíbe a candidatura às eleições nas associações profissionais dos cônjuges e parentes consaguíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular dos cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional.

Mandatos - Aumenta de três para quatro anos o mandato da presidência, da diretoria e do conselho fiscal das federações e confederações. Os mandatos poderão ser renovados para um período subsequente, aplicando-se a mesma regra àqueles que houverem sucedido ou substituído o titular no curso dos mandatos. Também proíbe a candidatura, no âmbito das federações e confederações, de cônjuges e parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular dos cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Preenchimento de cotas de deficientes físicos

PLS 00234/2012 senador Benedito de Lira (PP/AL), que “dispõe sobre o preenchimento de cotas pelos beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Estabelece que a empresa que não observar as disposições legais referentes às cotas de preenchimento de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, recolherá ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), valores equivalentes à remuneração mensal dos cargos não preenchidos, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos patronais que sobre eles incidirem.

Os recursos recolhidos serão destinados exclusivamente aos programas de qualificação dos beneficiários reabilitados e das pessoas com deficiência.

BENEFÍCIOS

Licença especial para a gestante em situação de risco

PLS 00237/2012 da senadora Marta Suplicy (PT/SP), que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor da licença especial à gestante em situação de risco.

Garante à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, licença especial, caso ela ou o nascituro esteja em situação de risco, mediante laudo médico comprobatório.

Estabelece que o auxílio-doença é devido a segurada que esteja há mais de 15 dias em licença especial e, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício.

FGTS

Alteração de remuneração das contas vinculadas do FGTS

PL 04173/2012 do deputado Marco Tebaldi (PSDB/SC), que “altera a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

Altera a remuneração das contas vinculadas ao FGTS.

Reserva Técnica - a reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos deverá ser investida em títulos públicos federais, cuja remuneração:

(i) seja vinculada à taxa Selic, definida e divulgada pelo banco Central;

- (ii) seja vinculada a índices de preços, caso inexista possibilidade de aquisição dos títulos públicos federais com remuneração vinculada a taxa Selic;
- (iii) que, dentre os títulos disponíveis para compra, apresentem reduzido risco de mercado, caso inexista a possibilidade de aquisição dos títulos com remuneração vinculada à taxa Selic ou índices de preços.

Formação da Reserva Técnica - a reserva técnica será formada por:

- (i) reserva para contingências gerais cujo valor não será superior a 10% do valor total dos ativos do fundo, sendo constituída apenas na medida em que não comprometa a obtenção da rentabilidade estipulada para as contas vinculadas do Fundo;
- (ii) reserva para contingências constituídas face a eventos específicos, desde que exista a respectiva justificação fundamentada quanto à possibilidade real de sua ocorrência bem como estimativas quanto aos impactos econômicos e financeiros desses eventos sobre o Fundo;
- (iii) a parcela do patrimônio líquido do Fundo que exceder o valor da reserva técnica será distribuída, no prazo de 30 dias, às contas vinculadas de forma diretamente proporcional à antiguidade e ao valor do saldo médio de cada conta vinculada.

Aplicações em habitação popular - as aplicações em habitação popular poderão, desde que mediante prévio ressarcimento pelo Tesouro Nacional, contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, onde o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel, dentre outras, a critério do Conselho Curador do FGTS.

Vedação de empréstimos - veda a concessão de empréstimo ou financiamento pelo Fundo que seja remunerado à taxa inferior à remuneração das contas vinculadas, acrescida de componente correspondente à remuneração do agente operador e dos agentes financeiros.

Correção dos depósitos - os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalização de juros. Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa.

INFRAESTRUTURA

Alteração nos subsídios, descontos, isenções e encargos incidentes sobre a energia elétrica

PLS 00255/2012 do senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), que “dispõe sobre vigência e forma de financiamento de subsídios, descontos, isenções e encargos setoriais incidentes sobre o preço da energia elétrica, objetivando reduzir o custo da energia elétrica e ampliar a competitividade do produto nacional”.

Extingue as quotas anuais pagas por concessionários, permissionários e autorizados (a título de uso de bem público), e por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, e que hoje provêm os recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Também extingue o prazo de vigência da CDE, atualmente estabelecido em 25 anos.

Antecipa o prazo para extinção da quota anual de Reserva Global de Reversão de 2035 para 2012, determinando que a Aneel deverá proceder à revisão tarifária de modo que os consumidores sejam beneficiados pela extinção do encargo.

Estabelece que os seguintes itens serão financiadas pelo Tesouro Nacional por meio de recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil:

- (i) as ações decorrentes dos Programas Luz Para Todos e Tarifa Social para os consumidores residenciais de baixa renda, a partir de janeiro de 2013;
- (ii) os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis aos consumidores enquadrados na classe rural, inclusive cooperativas de eletrificação rural, e aos relativos ao consumo na atividade de irrigação;

- (iii) o desconto concedido à tarifa de energia elétrica para as unidades consumidoras classificadas como serviço público de água, esgoto e saneamento, cabendo ao governo federal disciplinar a relação de custeio com as unidades consumidoras públicas dos demais entes federativos;
- (iv) os subsídios previstos para geração e consumo de fontes incentivadas (energia solar, biomassa, eólica e PCH) nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD);
- (v) as isenções concedidas aos autoprodutores em relação à energia autoconsumida, referentes ao pagamento dos encargos de CCC (Conta de Consumo de Combustíveis), CDE (Conta de Desenvolvimento Energético), PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas) e ESS (Encargo de Serviço do Sistema);
- (vi) o custeio do encargo de CCC.

■ INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Inclusão de remineralizadores na categoria de insumo destinado à agricultura

PLS 00212/2012 do senador Rodrigo Rollemberg (PSB/DF), que ‘altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para incluir os remineralizadores como uma categoria de insumo destinado à agricultura e dá outras providências’.

Inclui os remineralizadores como uma categoria de insumo agrícola. Conseqüentemente, eles ficam sujeitos à lei de inspeção e fiscalização de produção e comércio dos produtos destinados à agricultura (Lei nº 6.894/1980).

Obriga as pessoas físicas ou jurídicas que produzem ou comercializam remineralizadores a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme disposto em regulamento.

Definição - remineralizador é todo material de origem mineral que tenha sofrido apenas processo de moagem mecânica e que seu uso altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Instalação obrigatória de dispositivo para abertura mecânica de vidros elétricos em veículos

PL 04200/2012 do deputado Antonio Bulhões (PRB/SP), que “acrescenta inciso ao art.105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo”.

Obriga a instalação, em veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento dos vidros, de dispositivo que permita a abertura e fechamento dos vidros de forma mecânica, em pelo menos um dos vidros laterais, para o caso de pane no referido sistema.

INDÚSTRIA COUREIRA

Proibição do uso industrial de sulfidrato de sódio

PLS 00230/2012 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o emprego industrial da substância sulfidrato de sódio”.

Altera a CLT para proibir o uso industrial da substância sulfidrato de sódio (NaHS). A nova lei produzirá efeitos decorridos 180 dias da sua publicação.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas

PL 04192/2012 do deputados Lira Maia (DEM/PA), que “altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para dispor sobre mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas”.

Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas deverão conter, além da advertência “Evite o Consumo Excessivo de Álcool”, mensagens nos seguintes termos: (i) “O consumo de álcool pode causar diversas enfermidades físicas e mentais”; (ii) “O consumo de álcool por gestantes pode causar a síndrome alcoólica fetal”.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Instituição do defensivo agrícola genérico

PL 04166/2012 do deputado César Halum (PSD/TO), que “altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para dispor sobre os defensivos agrícolas genéricos e dá outras providências”.

Acrescenta dispositivo à Lei de Agrotóxicos (7.802/89) definindo “defensivo agrícola genérico” e regulamentando sua utilização.

Defensivo agrícola genérico - define defensivo agrícola genérico como herbicidas e insumos equivalentes a outro produto técnico anteriormente registrado.

Classificação - a classificação de produtos técnicos como defensivo agrícola genérico ficará condicionada aos critérios estabelecidos em regulamento específico pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento.

Registro - para os registros dos fertilizantes, herbicidas e pesticidas genéricos, as informações sobre o produto de referência deverão ser mantidas pelos órgãos competentes.

Padrão referencial - determina que o produto técnico classificado como genérico, não poderá ser utilizado como padrão referencial.

Direitos de propriedade - deverão ser observadas pelo beneficiado, no momento do registro, eventuais direitos de propriedade, independentemente da concessão do registro pela autoridade competente.

Preferência - a utilização de produtos defensivos agrícolas terá preferência sobre as demais, em condições de igualdade de custo.

Aquisição - a aquisição de produtos agrotóxicos genéricos adotará a terminologia do ingrediente ativo, a concentração e o tipo de formulação; o receituário agrônômico será disciplinado por regulamento específico.

INDÚSTRIA DE PNEUS

Isenção de PIS/Cofins para produtos pneumáticos na Zona Franca de Manaus

PL 04179/2012 do deputado Pauderney Avelino (DEM/AM), que “altera o art. 5º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências”.

Altera a legislação de PIS/Cofins para conceder isenção dessas contribuições sobre a receita de vendas dos produtos classificados nas posições 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras-

de-ar de borracha), da TIPI, auferidas pelos respectivos fabricantes, com projetos aprovados sob o regime da Zona Franca de Manaus, cujo processo de industrialização for utilizada borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Proibição de incentivos, benefícios ou pagamentos à sociedades médicas e médicos por indústrias de produtos para saúde

PLS 00225/2012 da senadores Maria do Carmo Alves (DEM/SE), que “altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências, para tornar obrigatória a inserção, no Código de Ética Médica, de disposições para proibir os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos”.

Obriga a inclusão de disposições que proíbam os médicos e as sociedades médicas de receberem quaisquer tipos de pagamentos, incentivos ou benefícios dos setores de indústria e comércio de produtos para a saúde, de forma a garantir a autonomia profissional na prescrição ou indicação desses produtos, na elaboração do Código de Ética Médica ou Código de Deontologia Médica.

Fornecimento de medicamento de uso contínuo e advertência sobre encerramento da produção.

PLS 00241/2012 do senador Jorge Viana (PT/AC), que “altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fixar limite mínimo de fornecimento de medicamentos de uso contínuo pelas empresas produtoras e obrigá-las a advertir os consumidores sobre eventual encerramento da produção”.

Fixa limite mínimo de fornecimento de medicamentos de uso contínuo e obrigação de advertência aos consumidores sobre eventual encerramento da produção.

Define medicamento de uso contínuo como o medicamento empregado no tratamento de doenças crônicas e degenerativas, utilizado continuamente.

Determina que a empresa produtora de medicamento (forma farmacêutica) de uso contínuo deverá fornecer mensalmente ao mercado quantidade do produto igual ou superior à sua média de vendas dos três meses anteriores, respeitada a demanda de cada município. Essa regra não se aplica quando houver interrupção da produção por determinação de autoridade sanitária.

Estabelece que nos seis meses que antecederem o encerramento da produção de um medicamento de uso contínuo ou de uma forma farmacêutica desse medicamento, a embalagem do produto deverá informar a data prevista para o encerramento da produção.